



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2004

de 7 de outubro de 2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos constitucionais do cidadão garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos, cabendo-lhe promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XIV, assegura a todos o acesso à informação quando necessário ao exercício profissional,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, XXXIII, é assegurado constitucionalmente o direito de todos de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, é assegurado a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, conforme estabelece o art. 3º, "j", da Lei 4.898/65,



CONSIDERANDO que restou comprovado em procedimento preliminar investigatório instaurado por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão que o Sr. Pedro Coelho Ribeiro, chefe do Setor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vem orientando os órgãos e setores da Secretaria no sentido de que não sejam recebidas representações encaminhadas àquele órgão pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal, deixando, inclusive, de efetivar os seus registros de recebimento,

CONSIDERANDO que na resposta à notificação desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão para apresentar explicações sobre os fatos em questão o Sr. Pedro Coelho Ribeiro demonstrou estar impondo condições ao exercício pleno do direito de petição amparado constitucionalmente,

RESOLVE

I - RECOMENDAR

Ao Senhor Chefe do Setor Jurídico da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, Sr. Pedro Coelho Ribeiro, que assegure aos administrados o exercício incondicionado e pleno do direito de petição, ficando ciente de que o não adimplemento do dever legal de receber e processar os requerimentos dos interessados constitui ato passível de punição e será objeto de responsabilização por este órgão do Ministério Público.

II – ENCAMINHAR

Cópia desta recomendação à Sra. Secretária de Estado da Educação do Distrito Federal.

PUBLIQUE-SE

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO